

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE MONTIJO E ALCOCHETE

CENFORMA

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
Capítulo I - O Centro de Formação de Associação de Escolas	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Aplicação	3
Artigo 3.º Princípios Orientadores	3
Artigo 4.º Objetivos	4
Artigo 5.º Competências do CENFORMA	4
Artigo 6.º Estatuto	5
Capítulo II - Organização e funcionamento	6
Artigo 7.º Designação e Composição	6
Artigo 8.º Sede	7
Artigo 9.º Funcionamento do Centro de Formação	7
Capítulo III - Estrutura, direção e gestão	8
Artigo 10.º Órgãos de Direção e Gestão	8
Artigo 11.º Comissão Pedagógica	8
Artigo 12.º Funcionamento da Comissão Pedagógica	9
Artigo 13.º Competências da Comissão Pedagógica	9
Artigo 14.º Competências do Diretor do CENFORMA	11
Artigo 15.º Mandato do Diretor	12
Artigo 16.º Seleção do Diretor	12
Capítulo IV - Dispositivos de Direção e Gestão	13
Artigo 17.º Plano de Formação	13
Artigo 18.º Plano de Atividades	14
Capítulo V - Organização da Formação	15
Artigo 19.º Constituição da Bolsa de Formadores	15
Artigo 20.º Funcionamento da Bolsa de Formadores Internos	15
Artigo 21.º Deveres dos Formadores	16
Artigo 22.º Deveres e Direitos dos Formandos	17

Artigo 23.º Formação Reconhecida e Certificada	18
Capítulo VI - Monitorização da Formação e Avaliação Interna do CENFORMA	18
Artigo 24.º	18
Capítulo VII - Avaliação Externa do Desempenho Docente	19
Artigo 25.º	19
Artigo 26.º Coordenação da Bolsa de Avaliadores Externos	19
Artigo 27.º Distribuição dos Avaliadores e Calendarização da Avaliação	19
Artigo 28.º Comunicações e Impedimentos	20
Capítulo VIII - Orçamento do Centro de Formação de Associação de Escolas	20
Artigo 29.º Estrutura	20
Artigo 30.º Contratualização	20
Capítulo IX - Disposições gerais	21
Artigo 31.º	21
Artigo 32.º	21

PREÂMBULO

A Lei de Bases do Sistema Educativo reconhece o direito à formação contínua para *“todos os educadores, professores e outros profissionais da educação”* (cf. nº1 do artigo 35º) de modo a *“assegurar o complemento, aprofundamento e atualização de conhecimentos e de competências profissionais, bem como a possibilitar a mobilidade e a progressão na carreira”* (cf. nº2 do artigo 35º).

O Decreto-Lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro, veio alterar o paradigma para o sistema de formação contínua, centrado nas prioridades de formação identificadas pelas escolas associadas e no desenvolvimento profissional dos seus docentes. Este paradigma defende que a formação contínua deve contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

Nesta perspetiva, a valorização profissional dos docentes pressupõe a concertação de esforços de todos os intervenientes, assumindo, deste modo, os Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE) e os Agrupamentos/ Escolas, no âmbito da concretização dos seus projetos educativos, autonomia na organização da formação considerada prioritária para a melhoria dos resultados.

Capítulo I

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento Interno, considerado um dispositivo de direção e gestão, pretende definir os procedimentos organizacionais e funcionais de modo a proporcionar e melhorar a prestação do serviço de formação contínua, na perspetiva de formação ao longo da vida, contribuindo, deste modo, para a melhoria do ensino e eficácia nos processos de liderança, gestão e organização das escolas.

Artigo 2.º

Aplicação

O presente regulamento interno aplica-se aos órgãos de direção e gestão e suas estruturas de apoio técnico e pedagógico, aos formandos, aos formadores, ao consultor, à conceção, acompanhamento/execução e avaliação dos planos de formação e de atividades e ao orçamento.

Artigo 3.º

Princípios Orientadores

1. O Centro de Formação de Associação de Escolas de Montijo e Alcochete, adiante designado por CENFORMA, tem como princípios orientadores, de acordo com o Artigo 6.º do Decreto-Lei 127/2015, a melhoria do ensino e da lecionação bem como a valorização profissional do corpo docente e não docente, através do reconhecimento da formação contínua, na perspetiva do

desenvolvimento profissional e da melhoria da eficácia dos recursos humanos e materiais das escolas associadas.

2. A planificação plurianual da sua atividade, baseada em prioridades pedagógicas e organizacionais, deve contemplar diversas modalidades, metodologias de formação e mecanismos que desenvolvam, simultaneamente, uma cultura de avaliação e melhoria do impacto da formação.
3. O CENFORMA desempenha ainda um papel de centro de recursos educativos e interface de conhecimento através do arquivo e disponibilização na sua página *web* dos produtos da formação e através da organização de eventos de interesse cultural social e profissional.

Artigo 4.º

Objetivos

1. O CENFORMA possui como objetivos fundamentais:
 - a) Garantir a execução do plano de formação, elaborado com base na identificação das prioridades de formação de curto, médio e longo prazos, do pessoal docente e não docente, identificadas pelas escolas associadas;
 - b) Construir redes de parcerias e fomentar a divulgação e disseminação das boas práticas, a partilha de experiências pedagógicas e de recursos educativos;
 - c) Garantir a qualidade da formação através de mecanismos de monitorização e avaliação da formação e do seu impacto e, ainda, reformular os planos com base nos resultados;
 - d) Colaborar com a administração educativa;
 - e) Privilegiar as relações com as comunidades locais e regionais;
 - f) Fomentar a dimensão europeia de atuação;
 - g) Promover processos de investigação-ação conducentes à melhoria das práticas;
 - h) Consolidar uma prática de colaboração e interação entre todas as escolas associadas, reforçando o espírito de associativismo na ação, sustentado numa ideia de territórios educativos.

Artigo 5.º

Competências do CENFORMA

1. Coordenar a identificação das necessidades de formação em cooperação com os órgãos próprios das escolas associadas e definir as respetivas prioridades a considerar na elaboração do plano de formação;
2. Elaborar e implementar planos anuais de formação, tendo em consideração as prioridades estabelecidas;
3. Constituir e gerir uma bolsa de formadores internos, certificados como formadores pelas entidades competentes, entre os profissionais das escolas associadas;

4. Certificar ações de formação de curta duração previstas no regime jurídico da formação contínua para os efeitos previstos no ECD;
5. Promover e divulgar iniciativas de interesse formativo para as escolas, docentes, não docentes e comunidade educativa, designadamente a partir de dispositivos de formação à distância e de informação, favorecendo o estabelecimento de redes;
6. Criar, gerir e divulgar recursos educativos de apoio às escolas e às práticas profissionais;
7. Apoiar e acompanhar projetos pedagógicos nas escolas associadas;
8. Contratualizar com as escolas associadas os recursos necessários à concretização dos objetivos definidos;
9. Estabelecer protocolos com as instituições de ensino superior no âmbito da identificação de necessidades de formação, da concretização dos planos de ação, da inovação e da avaliação da formação e dos seus impactes;
10. Promover o estabelecimento de redes de colaboração com outros CFAE e outras entidades formadoras, com vista à melhoria da qualidade e da eficácia da oferta formativa e da gestão dos recursos humanos e materiais;
11. Participar em programas de formação de âmbito nacional;
12. Colaborar com os serviços do Ministério da Educação e Ciência nos programas e atividades previstos na lei.

Artigo 6.º

Estatuto

- 1 O CENFORMA desempenha as suas funções com autonomia pedagógica e administrativa, no quadro do disposto no Decreto-Lei nº 127/2015, de 7 de julho.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CENFORMA atende à regulamentação do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua (CCPFC), nos domínios respeitantes à formação contínua de docentes, bem como às orientações do Ministério da Educação e Ciência e demais entidades que tutelam a formação contínua dos profissionais não docentes das escolas.
- 3 Para a operacionalização dos Planos de Formação e Atividades, o CENFORMA contratualiza com os agrupamentos das escolas/escolas associadas os recursos humanos e materiais necessários à concretização dos seus objetivos.

Capítulo II
Organização e Funcionamento
Artigo 7.º

Designação e Composição

1. O CENFORMA é uma entidade formadora acreditada com o registo CCPFC/ENT-AE-1532/24, devendo ser solicitado ao CCFCP a sua reacreditação de 3 em 3 anos.
2. O CENFORMA integra os seguintes estabelecimentos de educação e de ensino dos concelhos de Montijo e Alcochete, inseridos na Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo:
 - Agrupamento de Escolas de Alcochete;
 - Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro;
 - Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra;
 - Agrupamento de Escolas de Montijo;
 - Escola Secundária Jorge Peixinho;
 - Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo (Escola Profissional de Montijo e Conservatório Regional de Artes de Montijo).
3. Podem integrar o CENFORMA os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo reconhecidos pelo MEC como estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário que:
 - a) integrem educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário nos seus quadros;
 - b) autorizem os seus educadores e professores a integrarem a bolsa de formadores do CENFORMA nos mesmos termos e para as mesmas finalidades dos educadores e professores da rede pública que integram a referida bolsa, o que constitui a sua contribuição ao CENFORMA em recursos humanos;
 - c) realizem nas suas instalações ações de formação gratuitas para qualquer educador ou professor das escolas associadas no âmbito do Plano de Formação do CENFORMA, constituindo parte da sua contribuição financeira;
 - d) suportem os mesmos encargos financeiros que forem necessários e aprovados para as escolas da rede pública;
 - e) após aprovação pelo Conselho de Diretores do requerimento apresentado é celebrado um Protocolo de adesão, assinado pelas partes.
4. O Centro de Formação de Associação de Escolas de Montijo e Alcochete assume a designação de CENFORMA, a qual pode ser alterada mediante proposta apresentada ao Conselho de Diretores por qualquer um dos seus membros, aprovada por maioria simples.

Artigo 8.º

Sede

1. O CENFORMA tem sede na Escola Secundária de Jorge Peixinho, em Montijo.
2. A sede do CENFORMA pode ser mudada para outra escola associada mediante proposta apresentada ao Conselho de Diretores, por qualquer um dos seus membros e aprovada por maioria simples.

Artigo 9.º

Funcionamento do Centro de Formação

1. No âmbito da autonomia da escola (Despacho normativo nº 10/2015, de 19/07), cabe a esta reforçar a boa gestão dos recursos disponíveis, de modo a garantir a melhoria da qualidade do ensino e definir os termos de concretização da autonomia organizativa e pedagógica mais adequados.
2. O funcionamento do CENFORMA é apoiado por um secretariado e por assessorias técnicas e pedagógicas, recursos cedidos pelas escolas associadas.
3. Atendendo à autonomia da escola, aos princípios orientadores e aos objetivos que enquadram a organização e funcionamento do CENFORMA, cada uma das escolas associadas cede tempos letivos do seu crédito de horas para assegurar o complemento da redução necessária às assessorias técnica e técnico-pedagógica.
4. A assessoria técnica é assegurada por um professor de informática de uma das escolas associadas, preferencialmente a escola sede. Não sendo possível, o apoio informático é assegurado por um contrato de prestação de serviços.
5. O apoio técnico e pedagógico é assegurado por docentes de carreira das escolas associadas, designados pela comissão pedagógica, sob proposta do presidente, de acordo com os recursos humanos disponíveis e a adequação do seu perfil e com os seguintes critérios:
 - a. ausência de componente letiva;
 - b. redução da componente letiva ao abrigo do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente;
 - c. horário incompleto;
 - d. perfil adequado, nomeadamente, ao nível das suas qualificações específicas e do seu conhecimento e experiência no âmbito da formação contínua de professores e pessoal não docente.
6. O Conselho de Diretores, sob proposta da secção de formação e monitorização, decide, por maioria simples, a designação de um consultor de formação.
7. O consultor de formação é um professor, detentor do grau de mestre ou de doutor na área da educação, qualificado pelo CCPFCP e de reconhecido mérito.

8. Ao consultor de formação compete:
- a) contribuir para a elaboração dos planos de formação e de atividade do CENFORMA;
 - b) dar parecer sobre aspetos relacionados com o funcionamento científico-pedagógico do CENFORMA;
 - c) colaborar na monitorização e avaliação da atividade desenvolvida pelo CENFORMA;
 - d) exercer outras funções de âmbito científico-pedagógico definidas pelos órgãos de direção e gestão do CENFORMA.
9. No caso de o consultor pertencer a uma das escolas associadas, as suas funções são exercidas, preferencialmente, no quadro das horas da componente não letiva do seu horário.
10. Nas situações em que a função de consultor de formação é condição necessária para a realização de uma atividade de formação constante dos planos de formação ou atividade do CENFORMA, o exercício dessas funções pode ser remunerado nas seguintes condições:
- a) não exceder seis vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
 - b) ser suportado por programa comunitário, nacional ou de protocolo que contemple verbas para esse efeito;
 - c) ser suportado por fundos disponíveis afetos ao CENFORMA, sem onerarem com qualquer contrapartida os docentes das escolas associadas que participarem em ações obrigatórias para efeitos de ECD, do plano de formação.
11. A função de consultor do CENFORMA não pode ser exercida por qualquer membro da sua comissão pedagógica.

Capítulo III

Estrutura, direção e gestão

Artigo 10.º

Órgãos de Direção e Gestão

1. São órgãos de direção e gestão do CENFORMA
- 1. Comissão Pedagógica;
 - 2. Diretor do CENFORMA.

Artigo 11.º

Comissão Pedagógica

1. A comissão pedagógica é o órgão científico-pedagógico de direção estratégica, coordenação, supervisão e acompanhamento do plano de formação e atividade do CENFORMA.
2. A comissão pedagógica é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O diretor do CENFORMA, que preside, podendo ser substituído pelo vice-presidente, eleito por maioria simples de entre os diretores das escolas associadas;
- b) O conselho de diretores, que integra os diretores das escolas associadas e o diretor do CENFORMA;
- c) A secção de formação e monitorização, que inclui o diretor do CENFORMA e os responsáveis dos planos de formação das escolas associadas, cuja atividade é contemplada na componente não letiva de estabelecimento, podendo ser também consideradas as horas de redução da componente letiva do artigo 79ª do ECD.

Artigo 12.º

Funcionamento da Comissão Pedagógica

1. A comissão pedagógica pode reunir em plenário ou por secções.
2. As reuniões das secções da comissão pedagógica são convocadas pelo presidente, por quem legalmente o substitua, ou a pedido da maioria dos seus membros, em conformidade com as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4 /2015 de 7 de Janeiro.
3. As secções da comissão pedagógica reúnem separadamente ou em conjunto, ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se justifique.
4. A secção de formação e monitorização reúne ordinariamente num dia fixo da semana, definido em conselho de diretores.
5. A duração máxima das reuniões da comissão pedagógica é de 3 horas, podendo ser ultrapassada com a anuência da maioria dos presentes.
6. As convocatórias para as reuniões da comissão pedagógica são feitas com a antecedência de 5 dias para as reuniões ordinárias e de 2 dias para as extraordinárias.
7. No sentido de o CENFORMA cumprir, mais eficazmente, os seus objetivos, a secção de formação e monitorização pode formar grupos de trabalho específicos.
8. A comissão pedagógica pode ser integrada, pontualmente, por um elemento de reconhecido mérito na área da educação e formação sob proposta do diretor do CENFORMA e com concordância dos elementos das secções.
9. Das reuniões da comissão pedagógica, conselho de diretores e secção de formação e monitorização, são lavradas atas pelo vice-presidente e pelo secretário (designado nominalmente em cada reunião), respetivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 4 /2015 de 7 de Janeiro (CPA).

Artigo 13.º

Competências da Comissão Pedagógica

1. À comissão pedagógica estão atribuídas as competências inscritas nos artigos 14.º e 16.º do Decreto-Lei 127/2015, de 7 de julho.

2. São competências do Conselho de Diretores:

- a) Definir e divulgar o regulamento do processo de seleção do diretor do CENFORMA;
- b) Selecionar o diretor do CENFORMA a partir de um procedimento concursal ou proceder à sua recondução nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- c) Aprovar o regulamento interno do CENFORMA, sob proposta da secção de formação e monitorização;
- d) Aprovar o plano anual ou plurianual de formação do CENFORMA, ouvida a secção de formação e monitorização;
- e) Aprovar o plano anual de atividades do CENFORMA, ouvida a secção de formação e monitorização;
- f) Aprovar os princípios e critérios de constituição e funcionamento da bolsa de formadores internos, ouvida a secção de formação e monitorização;
- g) Aprovar a constituição da bolsa de formadores internos para cada ano escolar;
- h) Aprovar e reconhecer as ações de formação de curta duração previstas no Decreto - Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro;
- i) Aprovar os protocolos de colaboração entre o CENFORMA e outras entidades;
- j) Aprovar o projeto de orçamento do CENFORMA;
- k) Acompanhar e garantir a aplicação de critérios de rigor, justiça e coerência nos processos de avaliação decorrentes das atividades do CENFORMA;
- l) Aprovar o relatório anual de formação e atividades do CENFORMA;
- m) Monitorizar o impacto da formação realizada nas escolas associadas, nos docentes e não docentes, assim como propor as reformulações tidas por convenientes;
- n) Participar na avaliação do desempenho docente do diretor do CENFORMA, nos termos da lei.

3. A secção de formação e monitorização tem funções de coordenação, de supervisão pedagógica e de acompanhamento do plano de formação e ação, competindo-lhe:

- a) Elaborar a proposta de regulamento interno do CENFORMA;
- b) Facilitar e promover a comunicação e a articulação entre as escolas associadas;
- c) Participar na definição das linhas orientadoras e das prioridades para a elaboração dos planos de formação e de atividades do CENFORMA;
- d) Colaborar na identificação das necessidades de formação do pessoal docente e não docente das escolas associadas;
- e) Propor a organização de ações de formação de curta duração;
- f) Estabelecer a articulação entre projetos de formação das escolas e o CENFORMA;

- g) Apresentar orientações para o recrutamento e seleção dos formadores para a bolsa interna, bem como de outros formadores cuja colaboração com o CENFORMA se considere relevante;
- h) Acompanhar a execução dos planos de formação e de atividades do CENFORMA e de cada escola associada;
- i) Propor o recurso a serviços de consultadoria para apoio ao desenvolvimento das atividades do CENFORMA;
- j) Avaliar o impacto da formação na melhoria da aprendizagem nas escolas associadas;
- k) Elaborar o relatório anual de avaliação da formação e atividades do CENFORMA até 30 de junho de cada ano escolar, a fim de ser aprovado em conselho de diretores até 30 de julho.

Artigo 14.º

Competências do Diretor do CENFORMA

1. O diretor é o órgão de gestão unipessoal do CENFORMA e tem as suas competências e direitos descritos nos artigos 20.º e 21º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.
2. Compete ao diretor do CENFORMA:
 - a) Gerir a atividade pedagógica e organizativa;
 - b) Representar o CENFORMA nas tarefas e funções que o exigirem;
 - c) Presidir à comissão pedagógica e às suas secções;
 - d) Coordenar a identificação das prioridades de formação das escolas e dos profissionais de ensino;
 - e) Conceber, coordenar e gerir o plano de formação e de atividades;
 - f) Coordenar a bolsa de formadores internos;
 - g) Zelar pela aplicação de critérios de rigor e adequação da aplicação dos critérios de avaliação dos formandos pelos diferentes formadores internos e externos;
 - h) Assegurar a articulação com outras entidades e parceiros;
 - i) Organizar e acompanhar a realização das ações de formação previstas nos planos de formação e de atividade;
 - j) Promover iniciativas de formação de formadores, através do estabelecimento de redes com outros CFAE;
 - k) Assegurar, no quadro da secção de formação e monitorização, a organização de processos sistemáticos de monitorização da qualidade da formação realizada e a avaliação periódica da atividade do CENFORMA em termos de processos, produto e impacto;
 - l) Cumprir com outras obrigações legalmente estabelecidas;
 - m) Elaborar o projeto de orçamento;

- n) Elaborar o relatório anual de formação e de atividades.

Artigo 15.º

Mandato do Diretor

1. O diretor do CENFORMA exerce as suas funções em regime de exclusividade, estando dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de o poder fazer, por sua iniciativa, na disciplina ou área disciplinar para a qual possua qualificação profissional.
2. O mandato do diretor do CENFORMA tem a duração de quatro anos.
3. Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor do CENFORMA, o conselho de diretores da comissão pedagógica delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura de procedimento concursal, tendo em vista a seleção de um novo diretor.
4. A decisão de recondução do diretor, até um máximo de três reconduções consecutivas, é tomada por maioria simples dos membros do conselho de diretores da comissão pedagógica.
5. O diretor do CENFORMA pode cumprir até quatro mandatos consecutivos.

Artigo 16.º

Seleção do Diretor

1. O diretor do CENFORMA é selecionado por procedimento concursal de acordo com regulamento próprio.
2. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado em simultâneo nos seguintes meios:
 - a) Em local apropriado nas instalações de todas as escolas associadas;
 - b) Na página eletrónica do CENFORMA e na de todas as escolas associadas;
 - c) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que cumulativamente apresentem as seguintes condições:
 - a) Se encontrem posicionados no 4º escalão ou superior da carreira docente;
 - b) Possuam experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
 - c) Possuam experiência na formação de docentes.
4. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, avaliação, administração escolar e gestão.
5. Para efeitos da análise e avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:

- a) A adequação do projeto de ação para o mandato a cumprir — 30%;
 - b) A adequação do *curriculum vitae* do candidato no domínio da educação e da formação de professores — 40%;
 - c) c) A realização de uma entrevista de avaliação da adequação do perfil do candidato às funções a desempenhar — 30%.
6. Compete ao conselho de diretores da comissão pedagógica do CENFORMA definir e divulgar o regulamento eleitoral, o qual contém obrigatoriamente os requisitos de admissão, os procedimentos e prazos de apresentação das candidaturas, os critérios de análise e avaliação das candidaturas.
7. O diretor do CENFORMA em exercício não participa na elaboração do regulamento eleitoral.
8. Na situação de procedimento concursal em que não existam candidaturas ou se verifique a sua nulidade, procede-se à abertura de novo procedimento concursal, no prazo máximo de 10 dias úteis, nos termos definidos no n.º 2.

Capítulo IV

Dispositivos de direção e gestão

Artigo 17.º

Plano de Formação

1. O plano de formação é o instrumento de planificação das ações de formação a desenvolver pelo CENFORMA, podendo ter uma vigência anual ou plurianual.
2. O plano de formação é desenhado tendo como referencial os projetos educativos das escolas, os resultados da avaliação interna e externa e o levantamento de necessidades de formação e prioridades de formação sentidas pelas Escolas associadas e seus profissionais.
3. Na organização do plano deve estar explicitada a calendarização das prioridades de formação para o seu período de vigência bem como os seguintes itens:
 - a) áreas temáticas;
 - b) modalidades de formação e de ação;
 - c) objetivos;
 - d) financiamento;
 - e) recursos humanos disponíveis;
 - f) duração da ação;
 - g) condições de realização e de frequência;
 - h) destinatários;
 - i) resultados esperados;
 - j) parcerias;
 - k) calendário;
 - l) local de realização;

m) elementos para monitorização/avaliação do impacte.

4. A conceção, supervisão pedagógica, acompanhamento e avaliação do plano de formação são feitos pela secção de formação e monitorização, tal como definido na lei.
5. O levantamento de necessidades de formação consubstanciado nos planos de formação das escolas associadas deve ser entregue pelas escolas ao CENFORMA até 30 de maio do ano anterior ao da sua execução, a fim de poder ser aprovado até 30 de julho e divulgado até 15 de setembro.
6. Na divulgação do plano de formação, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei 127/2015, de 7 de julho, deve constar os seguintes itens: condições de duração da ação; registo de acreditação; avaliação dos formandos; local de realização; identificação do(a) formador(a).
7. Qualquer alteração ao plano de formação só pode ser efetuada por decisão do conselho de diretores, preferencialmente ouvida a secção de formação e monitorização.
8. O plano de formação integra maioritariamente formação gratuita, sendo a formação paga meramente supletiva.
9. A gratuitidade de formação é assegurada:
 - a) pelo recurso à bolsa de formadores internos;
 - b) pela responsabilidade de cada escola associada em assegurar instalações e serviços administrativo das ações que aí decorrerem.

Artigo 18.º

Plano de Atividades

1. O plano anual ou plurianual de atividades do CENFORMA é elaborado pela secção de monitorização e acompanhamento e aprovado pelo conselho de diretores.
2. O plano anual ou plurianual de atividades privilegia a construção de redes de parceria com outros Centros de Formação de Associação de Escolas, com as comunidades locais e regionais, com entidades públicas e privadas, tendo em vista a adequação e a qualidade da oferta formativa.
3. A execução do plano anual de atividades do CENFORMA é monitorizada pela secção de formação e monitorização através de um instrumento construído para esse efeito.

Capítulo V
Organização da Formação
Artigo 19.º

Constituição da Bolsa de Formadores

1. A dinamização do plano de formação é garantida maioritariamente por uma bolsa de formadores internos e apenas nas situações de inexistência na bolsa de formador com o perfil necessário se pode recorrer a formador externo.
2. A bolsa de formadores internos é constituída por:
 - a) docentes que beneficiaram do estatuto de equiparação a bolseiros, previsto no art.º 11.º do ECD, findo o período da bolsa, por um período mínimo de três anos escolares, cabendo ao diretor do CENFORMA a obrigação de desenvolver junto do CCPFC os procedimentos necessários à sua acreditação, quando caso disso;
 - b) docentes pertencentes aos quadros das escolas associadas certificados pelo CCPFC;
 - c) outros técnicos das escolas associadas certificados como formadores no âmbito da formação contínua.
3. A dimensão da bolsa de formadores internos deve assegurar, no mínimo, a realização das ações gratuitas consideradas prioritárias e resulta:
 - a) do número de escolas associadas;
 - b) do número total de docentes que integram o CENFORMA e a respetiva distribuição por nível de ensino e grupo de recrutamento e total de pessoal não docente;
 - c) das necessidades de formação tidas como prioritárias;
 - d) da avaliação dos últimos planos de formação e de atividades do CENFORMA.

Artigo 20.º

Funcionamento da Bolsa de Formadores Internos

1. A bolsa de formadores internos é atualizada até 15 de junho do ano escolar anterior à execução do plano de formação, através da indicação de cada um dos diretores das Escolas associadas.
2. Os formadores são selecionados de modo a assegurar, pelo menos, uma turma de formação por escola associada e por área de formação, por si identificada, de modo a garantir formação gratuita ao maior número possível de docentes das escolas associadas.
3. Ao formador interno que oriente uma ação de formação é-lhe atribuído anualmente um número de horas da componente não letiva de estabelecimento que resulta do somatório:
 - a) do número de horas presenciais da ação de formação, destinadas ao seu desenvolvimento;

- b) de igual número de horas presenciais de formação, dirigidas à elaboração do programa da ação e respetiva preparação (50%) e a avaliação dos formandos e da ação de formação (50%).
4. Não sendo possível integrar o serviço a realizar pelo formador interno na componente não letiva do seu horário, o CENFORMA pode, excecionalmente, recorrer às soluções previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º do Decreto - Lei 22/2014, 11 de fevereiro:
- a) a seu requerimento ou da entidade formadora, o formador interno pode ser autorizado pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) a orientar ações de formação, em acumulação, nos termos da lei;
 - b) O formador pode ser remunerado pelas ações de formação, em termos a regulamentar por portaria dos membros do Governo, quando esteja em causa a acumulação de funções públicas.
5. Sempre que não existam na bolsa de formadores internos formadores com perfil adequado às necessidades de formação, o CENFORMA pode recorrer a formadores externos, de acordo com o estipulado no Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, e no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

Artigo 21.º

Deveres dos Formadores

O estatuto dos formadores é o definido pelo Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

São deveres dos formadores:

1. Colaborar com o CENFORMA na organização do dossiê técnico-pedagógico e demais aspetos respeitantes ao desenvolvimento das ações de formação;
2. Cumprir o cronograma da ação;
3. Proceder ao levantamento, do dossiê técnico-pedagógico, bem como dos materiais solicitados e do documento de registo de presença dos formandos e dos sumários da sessão;
4. Registrar, em cada sessão da formação, a assiduidade dos formandos, sumariar as sessões e assinar as folhas de presenças, responsabilizando-se por elas;
5. Comunicar ao diretor do CENFORMA, com a devida antecedência, a necessidade de alterar o cronograma da ação e acordar a nova calendarização;
6. Solicitar ao diretor do CENFORMA, com pelo menos 48 horas de antecedência em relação à data da realização da ação, os recursos necessários;
7. Conceber, preparar e distribuir os materiais e meios pedagógico-didáticos necessários à implementação das ações de formação;

8. Zelar e responsabilizar-se pela boa conservação dos materiais e dos espaços onde decorre a formação;
9. Selecionar, em colaboração com o diretor do CENFORMA, os trabalhos realizados no âmbito da ação de formação que poderão ser considerados exemplos de boas práticas e divulgados pelos meios que o CENFORMA considere mais adequados;
 - a) Entregar, depois do termo da ação de formação, preferencialmente no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão da formação, todos os documentos do dossiê técnico- pedagógico, em formato digital, entre outros, nomeadamente:
 - a. as folhas de presenças;
 - b. os sumários;
 - c. a avaliação dos formandos;
 - d. o relatório da avaliação da ação;
 - e. os materiais de apoio à formação;
 - f. os trabalhos produzidos pelos formandos;
 - g. eventuais ocorrências e /ou sugestões.

Artigo 22.º

Deveres e Direitos dos Formandos

1. Os direitos e deveres dos formandos encontram-se definidos nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.
2. São direitos dos formandos:
 - a) Escolher as ações de formação mais adequadas ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal, sem prejuízo do cumprimento de programas ou prioridades definidos pela escola a que pertence ou pelos serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência;
 - b) Apresentar propostas para elaboração do plano de formação do CENFORMA;
 - c) Frequentar gratuitamente as ações de formação obrigatórias para efeitos da sua avaliação do desempenho docente e progressão na carreira docente;
 - d) Cooperar com a escola e com os outros formandos no desenvolvimento de projetos de melhoria das práticas pedagógicas;
 - e) Obter um certificado de conclusão da formação realizada.
3. São deveres dos formandos:
 - a) Cumprir as suas obrigações legais em matéria de formação contínua de docentes;
 - b) Participar de forma empenhada nas ações de formação contínua consideradas prioritárias para a concretização do projeto educativo da escola e para o desenvolvimento do sistema educativo;

- c) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes e intervir construtivamente nas sessões de formação em consonância com regras de respeito pessoal, profissional e de urbanidade;
 - d) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, que poderão ser desenvolvidos durante a formação, no sentido de difundir as boas práticas;
 - e) Participar colaborativamente na formação realizada em regime a distância (e-learning e b-learning), com equipamento de acesso (microfone e uma câmara, que deve estar ligada durante as sessões dinamizadas por videoconferência);
 - f) Cumprir com os deveres de pontualidade e assiduidade.
4. São ainda deveres dos formandos pagar uma taxa de inscrição em cada ação de formação de 10€, custear a emissão da 2ª ou mais vias de um certificado em 5€ por cada emissão, bem como assumir os custos de formação autofinanciada e outros que possam estar associados à frequência de ações de formação ou de outras atividades a desenvolver pelo CENFORMA.

Artigo 23.º

Formação Reconhecida e Certificada

1. Os seminários, conferências, jornadas temáticas e outros eventos de cariz científico e pedagógico, com a duração mínima de 3 horas e máxima de 6 horas, denominados ações de curta duração e adiante designadas por ACD, podem ser reconhecidos pelo conselho de diretores da comissão pedagógica do CENFORMA, para efeitos de progressão em carreira.
2. O processo de reconhecimento das ações referidas no número anterior consta em regulamento anexo ao presente.

Capítulo VI

Monitorização da Formação e Avaliação Interna do CENFORMA

Artigo 24.º

1. Com a finalidade de garantir a qualidade de formação importa introduzir mecanismos de monitorização da formação e, ainda, de avaliação interna do CENFORMA.
2. A monitorização dos planos de formação e atividades do CENFORMA bem como a avaliação do impacto da formação desenvolvida é da responsabilidade do conselho de diretores, sendo realizada pela secção de formação e monitorização.
3. A monitorização do plano de formação e a avaliação do impacto são registadas em instrumentos próprios, concebidos para o efeito, que servem de suporte à elaboração do relatório final até 30 de junho e cuja aprovação deve ocorrer até 30 de julho, de cada ano escolar.

4. A avaliação interna do CENFORMA tem como objetivo supervisionar a sua atividade e ajudar à tomada de decisão e incide sobre os aspetos essenciais do funcionamento do centro, nomeadamente: eficácia da comunicação, adequação da formação aos objetivos, resultados da formação, satisfação dos formandos, perceção dos formandos sobre o contributo da formação para a mudança das práticas pedagógicas e para o desenvolvimento profissional dos docentes, entre outros.

Capítulo VII

Avaliação Externa do Desempenho Docente

Artigo 25.º

1. A avaliação externa do desempenho docente, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, centra-se na dimensão científica e pedagógica, devendo, para esse efeito, ser constituída uma bolsa de avaliadores externos, cuja coordenação e gestão é da competência do diretor do CENFORMA.
2. A observação de aulas, consignada no artigo 18.º do decreto regulamentar acima referido, deve ser requerida pelo avaliado ao diretor da escola a que pertence, através de um formulário, até ao final do 1º período do ano escolar anterior ao da sua realização.
3. A identificação dos docentes abrangidos na avaliação externa do desempenho docente é realizada e validada pelas escolas a que pertence o docente.

Artigo 26.º

Coordenação da Bolsa de Avaliadores Externos

1. O diretor do CENFORMA, no âmbito das suas funções de coordenação e gestão, deve:
 - a) proceder à constituição e atualização da bolsa de avaliadores através de solicitação aos diretores das Escolas associadas;
 - b) estruturar, organizar e desenvolver a monitorização do processo de implementação da avaliação externa.
2. Os procedimentos a realizar, a sua calendarização, bem como os instrumentos a aplicar no âmbito da avaliação externa do desempenho docente encontram-se definidos em anexo a este regulamento.

Artigo 27.º

Distribuição dos Avaliadores e Calendarização da Avaliação

1. O diretor do CENFORMA, até ao final do 3º período do ano escolar anterior àquele em que decorre a avaliação externa, elabora uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar a cada avaliado, a qual deve ser aprovada pelo conselho de diretores.

2. O diretor do CENFORMA elabora o plano de calendarização da observação de aulas até ao dia 30 de outubro do ano em que esta decorre, sendo dado a conhecer aos intervenientes (avaliadores, avaliados e diretores de escola) através de correio eletrónico.
3. Nos anos letivos subsequentes a concursos nacionais de colocação de professores em que ocorre normalmente uma grande mobilidade de profissionais, o calendário será ajustado e aprovado em Conselho de Diretores.

Artigo 28.º

Comunicações e Impedimentos

O avaliador e o avaliado devem declarar ao diretor do CENFORMA as situações de impedimento, nos termos do estipulado no artigo 73º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), formulando o seu pedido de escusa ou suspeição.

Capítulo VIII

Orçamento do Centro de Formação de Associação de Escolas

Artigo 29.º

Contratualização

1. A contratualização com as escolas associadas é feita ao nível da contribuição de cada escola, sendo que:
 - a) a escola sede contribui com:
 - i. as instalações;
 - ii. os docentes para a bolsa de formadores internos;
 - iii. o assistente administrativo;
 - iv. a assessoria informática.
 - b) as escolas associadas contribuem com:
 - i. as assessorias técnicas e pedagógicas;
 - ii. os docentes para a bolsa de formadores internos;
 - iii. as instalações para a formação ou atividades, sempre que se justifique.

Artigo 30.º

Orçamento

1. O orçamento do CENFORMA é integrado no orçamento da escola sede, elaborado pelo diretor e aprovado pelo conselho de diretores, como previsto na lei.
2. Os montantes apurados pelo CENFORMA, resultantes de serviços prestados, cobrança de emolumentos, doações, de segunda via de certificados, entre outras liberalidades, integram o

orçamento da escola-sede em orçamento de dotações com compensação em receitas (DCR) como receitas declaradas.

3. A movimentação das receitas previstas no número anterior compete ao órgão de gestão da escola-sede sob proposta do diretor do CENFORMA.
4. No caso de mudança da escola-sede, as receitas consignadas transitam para o orçamento da nova escola-sede, mantendo a sua natureza e consignação.
5. O orçamento para cada ano civil é apresentado pelo diretor do CENFORMA em reunião do conselho de diretores, até 60 dias antes da data prevista para a apresentação do orçamento da escola-sede, para efeitos de decisão superior e sujeito à sua aprovação por maioria simples.
6. Nas situações em que o orçamento não seja aprovado pelo conselho de diretores, é retificado de acordo com as indicações emitidas por esse órgão e apresentado de novo no prazo máximo de 30 dias, sujeito a aprovação por maioria simples.
7. O acompanhamento da execução orçamental realiza-se nas reuniões trimestrais ordinárias do conselho de diretores.
8. A análise e aprovação da execução orçamental anual realiza-se na última reunião ordinária do ano escolar do conselho de diretores.
9. O conselho de diretores pode aprovar a constituição de uma secção de acompanhamento da execução do orçamento do CENFORMA, por proposta do diretor ou de qualquer dos seus membros.

Capítulo IX

Disposições gerais

Artigo 31.º

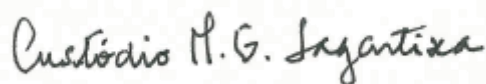
1. Em tudo o que não seja previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no CPA, Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, e no Decreto-Lei nº 127/2015, de 7 de julho.
2. Em caso de dissolução do CENFORMA, o património será distribuído de acordo com o que o conselho de diretores decidir por maioria.

Artigo 32.º

1. O presente regulamento foi revisto a 6 de janeiro de 2026 e aprovado em Conselho de Diretores.

Montijo, 6 de novembro de 2026.

O Presidente da Comissão Pedagógica.



(Custódio Manuel Gésero Lagartixa)

O presente Regulamento Interno tem como suporte, entre outros, os seguintes documentos de política educativa:

- Lei nº46/86, de 14/10 – Lei de Bases do Sistema Educativo (alterada pela Lei nº 115/97, de 19/9);
- Decreto-Lei nº 41/2012, de 21/02 - Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD)
- Decreto-Lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro - Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (RJFCP);
- Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro - Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- Decreto-Lei nº 127/2015, de 7 de julho - Constituição e funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE);
- Despacho nº 4595/2015, de 6 de maio - Avaliação, certificação e reconhecimento da formação acreditada;
- Despacho nº 5418/2015, de 22 de maio - Áreas de formação;
- Despacho nº 5741/2015, de 29 de maio - Reconhecimento e certificação das ações de curta duração;
- Disposições e Orientações do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) e da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE)